



DECRETO Nº 066, DE 14 DE MAIO DE 2018.

REGULAMENTA O USO DAS ÁREAS PÚBLICAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA TRANSPORTES NAÚTICOS DE CARÁTER TURÍSTICO E CIENTÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CARIACICA – MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso das áreas públicas de interesse turístico e científico para embarque e desembarque de pessoas por meio de transportes náuticos.

Art. 2º São consideradas de interesse turístico e científico as áreas públicas de embarque e desembarque a seguir discriminadas:

I - **Porto de Santana** (Coordenadas: Latitude 20°18'34.36"S - Longitude: 40°21'50.82"O)

II - **Orla de Cariacica** (Coordenadas: Latitude: 20°19'16.05"S - Longitude: 40°21'36.45"O)

§ 1º As áreas públicas de embarque e desembarque que tratam os incisos I e II poderão ser utilizadas exclusivamente por empresas turísticas, instituições de ensino, organizações sem fins lucrativos que atuam com pesquisa científica e poder público em atividades administrativas.

§ 2º As atividades realizadas nas áreas públicas de embarque e desembarque deverão ser cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Cariacica e possuírem suas respectivas licenças de funcionamento.

Art. 3º No ato do cadastramento para uso das áreas públicas de embarque e desembarque de pessoas para fins turísticos, as empresas classificadas como Transportadoras Turísticas e Agências de Turismo devem apresentar os seguintes documentos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas acompanhado de cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do seu representante legal;

II – Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Cariacica;

III – Inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo – CADASTUR/MTUR;

8



IV – Lista das embarcações que serão utilizadas para a prestação dos serviços com os respectivos documentos, devidamente classificadas para transporte de passageiros ou de apoio ao turismo, conforme estabelecem as normas marítimas e documento emitido pela Capitania dos Portos do Espírito Santo;

V – Memorial informando as rotas a serem operadas, bem como dias e horários de funcionamento das atividades, para análise e aprovação pelo Município de Cariacica.

§ 1º A pessoa jurídica poderá cadastrar a quantidade de embarcações que entender necessário em quaisquer das áreas previstas no artigo 2º deste Decreto, desde que indique antecipadamente a regularidade do serviço, com dias e horários em que os mesmos serão oferecidos, de forma a orientar o ordenamento do uso das áreas de embarque e desembarque.

§ 2º Caso a pessoa jurídica não utilize as áreas públicas de embarque e desembarque regularmente deverão informar no cadastro que farão a atuação por agendamento, estando sujeita a observar os horários de utilização previamente cadastrados por outras pessoas jurídicas cujo uso das áreas públicas seja regular.

§ 3º Na prestação de serviços com contratação de Guia de Turismo com qualificação e atendimento, seguir as normas que disciplinam o exercício profissional da atividade, conforme o que dispõe a Lei nº 8.623, de 1993, a Lei nº 11.771, de 2008, e o Decreto nº 946, de 1993.

Art. 4º No ato de cadastramento para uso das áreas públicas de embarque e desembarque com a finalidade de realizar pesquisas científicas, as pessoas jurídicas, inclusive Organizações da Sociedade Civil e instituições de ensino, devem apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto ou contrato social que comprove o caráter científico dentre suas atividades;

II - Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;

III - Alvará de Funcionamento no local de sua sede;

IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas acompanhado de cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do seu representante legal;

V - Lista das embarcações que serão utilizadas para a prestação dos serviços com os respectivos documentos, devidamente classificadas para transporte de passageiros ou de apoio ao turismo, conforme estabelecem as normas marítimas e documento emitido pela Capitania dos Portos do Espírito Santo;



VI - Memorial informando as rotas a serem utilizadas, bem como dias e horários de funcionamento das atividades, para análise e aprovação pelo Município de Cariacica.

§ 1º A pessoa jurídica poderá cadastrar a quantidade de embarcações que entender necessário em quaisquer das áreas previstas no artigo 2º deste Decreto, desde que indique antecipadamente a regularidade do serviço, com dias e horários em que os mesmos serão oferecidos, de forma a orientar o ordenamento do uso das áreas de embarque e desembarque.

§ 2º Caso a pessoa jurídica não utilize as áreas públicas de embarque e desembarque regularmente deverão informar no cadastro que farão a atuação por agendamento, estando sujeita a observar os horários de utilização previamente cadastrados por outras pessoas jurídicas cujo uso das áreas públicas seja regular.

Art. 5º No ato do cadastramento para uso das áreas públicas de embarque e desembarque de pessoas em atividade administrativa, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício do representante da pasta, informando a finalidade do embarque e desembarque;

II - Lista das embarcações que serão utilizadas para o serviço administrativo com os respectivos documentos, devidamente licenciados conforme estabelece as normas marítimas e documento emitido pela Capitania dos Portos do Espírito Santo.

III - memorial informando as rotas a serem utilizadas, bem como dias e horários de funcionamento das atividades, para análise e aprovação pelo Município de Cariacica.

§ 1º O órgão público poderá cadastrar a quantidade de embarcações que entender necessário em quaisquer das áreas previstas no artigo 2º deste Decreto, desde que indique antecipadamente a regularidade do uso, com dias e horários em que os mesmos serão utilizados, de forma a orientar o ordenamento do uso das áreas públicas de embarque e desembarque.

§ 2º Caso o órgão público não utilize as áreas públicas de embarque e desembarque regularmente deverão informar no cadastro que farão a atuação por agendamento, estando sujeito a observar os horários de utilização previamente cadastrados por outras pessoas jurídicas cujo uso das áreas públicas seja regular.

Art. 6º Será regulamentado através do Código Tributário Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação do presente Decreto, o preço público a ser cobrado pela utilização de área pública de embarque e desembarque.

Parágrafo único. A destinação dos recursos provenientes do pagamento de preço público referido no caput será direcionada ao

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GALICAO

Fundo Municipal de Turismo e a arrecadação do preço público será realizada por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal.

Art. 7º Fica proibida a utilização das áreas públicas de embarque e desembarque referidas no artigo 2º por pessoas físicas ou jurídicas que não forem previamente cadastradas, ficando as mesmas sujeitas as medidas fiscais e jurídicas aplicáveis.

Art. 8º Compete ao Município a gestão do uso das áreas públicas de embarque e desembarque de transporte náutico turístico e científico e sua fiscalização será exercida pelas autoridades competentes, que poderão utilizar-se dos equipamentos tecnológicos e eletrônicos disponíveis no Município, no exercício de sua função.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 14 de maio de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 24 de maio de 2018.

LEIS**LEI Nº 5.877, DE 23 DE MAIO DE 2018.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADA FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - FINISA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, E A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS PARA OS PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput, serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital constantes no Plano Plurianual - PPA e dos Orçamentos Anuais do Município - vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 23 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 066, DE 14 DE MAIO DE 2018.**

REGULAMENTA O USO DAS ÁREAS PÚBLICAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA TRANSPORTES NAÚTICOS DE CARÁTER TURÍSTICO E CIENTÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CARIACICA - MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso das áreas públicas de interesse turístico e científico para embarque e desembarque de pessoas por meio de transportes náuticos.

Art. 2º São consideradas de interesse turístico e científico as áreas públicas de embarque e desembarque a seguir discriminadas:

I - Porto de Santana (Coordenadas: Latitude 20º18'34.36"S - Longitude: 40º21'50.82"O)

II - Orla de Cariacica (Coordenadas: Latitude: 20º19'16.05"S - Longitude: 40º21'36.45"O)

§ 1º As áreas públicas de embarque e desembarque que tratam os incisos I e II poderão ser utilizadas exclusivamente por empresas turísticas, instituições de ensino, organizações sem fins lucrativos que atuam com pesquisa científica e poder público em atividades administrativas.

§ 2º As atividades realizadas nas áreas públicas de embarque e desembarque deverão ser cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Cariacica e possuírem suas respectivas licenças de funcionamento.

Art. 3º No ato do cadastramento para uso das áreas públicas de embarque e desembarque de pessoas para fins turísticos, as empresas classificadas como Transportadoras Turísticas e Agências de Turismo devem apresentar os seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas acompanhado de cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do seu representante legal;

II - Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Cariacica;

III - Inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo - CADASTUR/MTUR;

IV - Lista das embarcações que serão utilizadas para a prestação dos serviços com os respectivos documentos, devidamente classificadas para transporte de passageiros ou de apoio ao turismo, conforme estabelecem as normas marítimas e documento emitido pela Capitania dos Portos do Espírito Santo;

V - Memorial informando as rotas a serem operadas, bem como dias e horários de funcionamento das atividades, para análise e aprovação pelo Município de Cariacica.

§ 1º A pessoa jurídica poderá cadastrar a quantidade de embarcações que entender necessário em quaisquer das áreas previstas no artigo 2º deste Decreto, desde que indique antecipadamente a regularidade do serviço, com dias e horários em que os mesmos serão oferecidos, de forma a orientar o ordenamento do uso das áreas de embarque e desembarque.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alic Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 24 de maio de 2018.

§ 2º Caso a pessoa jurídica não utilize as áreas públicas de embarque e desembarque regularmente deverão informar no cadastro que farão a atuação por agendamento, estando sujeita a observar os horários de utilização previamente cadastrados por outras pessoas jurídicas cujo uso das áreas públicas seja regular.

§ 3º Na prestação de serviços com contratação de Guia de Turismo com qualificação e atendimento, seguir as normas que disciplinam o exercício profissional da atividade, conforme o que dispõe a Lei nº 8.623, de 1993, a Lei nº 11.771, de 2008, e o Decreto nº 946, de 1993.

Art. 4º No ato de cadastramento para uso das áreas públicas de embarque e desembarque com a finalidade de realizar pesquisas científicas, as pessoas jurídicas, inclusive Organizações da Sociedade Civil e instituições de ensino, devem apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto ou contrato social que comprove o caráter científico dentre suas atividades;

II - Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;

III - Alvará de Funcionamento no local de sua sede;

IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas acompanhado de cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do seu representante legal;

V - Lista das embarcações que serão utilizadas para a prestação dos serviços com os respectivos documentos, devidamente classificadas para transporte de passageiros ou de apoio ao turismo, conforme estabelecem as normas marítimas e documento emitido pela Capitania dos Portos do Espírito Santo;

VI - Memorial informando as rotas a serem utilizadas, bem como dias e horários de funcionamento das atividades, para análise e aprovação pelo Município de Cariacica.

§ 1º A pessoa jurídica poderá cadastrar a quantidade de embarcações que entender necessário em quaisquer das áreas previstas no artigo 2º deste Decreto, desde que indique antecipadamente a regularidade do serviço, com dias e horários em que os mesmos serão oferecidos, de forma a orientar o ordenamento do uso das áreas de embarque e desembarque.

§ 2º Caso a pessoa jurídica não utilize as áreas públicas de embarque e desembarque regularmente deverão informar no cadastro que farão a atuação por agendamento, estando sujeita a observar os horários de utilização previamente cadastrados por outras pessoas jurídicas cujo uso das áreas públicas seja regular.

Art. 5º No ato do cadastramento para uso das áreas públicas de embarque e desembarque de pessoas em atividade administrativa, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício do representante da pasta, informando a finalidade do embarque e desembarque;

II - Lista das embarcações que serão utilizadas para o serviço administrativo com os respectivos documentos, devidamente licenciados conforme estabelece as normas marítimas e documento emitido pela Capitania dos Portos do Espírito Santo.

III - memorial informando as rotas a serem utilizadas, bem como dias e horários de funcionamento das atividades, para análise e aprovação pelo Município de Cariacica.

§ 1º O órgão público poderá cadastrar a quantidade de embarcações que entender necessário em quaisquer das áreas previstas no artigo 2º deste Decreto, desde que indique antecipadamente a regularidade do uso, com dias e horários em que os mesmos serão utilizados, de forma a orientar o ordenamento do uso das áreas públicas de embarque e desembarque.

§ 2º Caso o órgão público não utilize as áreas públicas de embarque e desembarque regularmente deverão informar no cadastro que farão a atuação por agendamento, estando sujeito a observar os horários de utilização previamente cadastrados por outras pessoas jurídicas cujo uso das áreas públicas seja regular.

Art. 6º Será regulamentado através do Código Tributário Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação do presente Decreto, o preço público a ser cobrado pela utilização de área pública de embarque e desembarque.

Parágrafo único. A destinação dos recursos provenientes do pagamento de preço público referido no caput será direcionada ao Fundo Municipal de Turismo e a arrecadação do preço público será realizada por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal.

Art. 7º Fica proibida a utilização das áreas públicas de embarque e desembarque referidas no artigo 2º por pessoas físicas ou jurídicas que não forem previamente cadastradas, ficando as mesmas sujeitas as medidas fiscais e jurídicas aplicáveis.

Art. 8º Compete ao Município a gestão do uso das áreas públicas de embarque e desembarque de transporte náutico turístico e científico e sua fiscalização será exercida pelas autoridades competentes, que poderão utilizar-se dos equipamentos tecnológicos e eletrônicos disponíveis no Município, no exercício de sua função.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 14 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 68, DE 21 DE MAIO DE 2018
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que em 31/05/2018 (quinta-feira) celebra-se a data de Corpus Christi, de importante e expressiva religiosidade de grande parte dos servidores públicos municipais;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-6807